

AVALIAÇÃO DO CONHECIMENTO SOBRE O IMPOSTO TERRITORIAL RURAL-ITR PELOS PRODUTORES RURAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E SÃO PEDRO DO IGUAÇU-PR

FERNANDA MARAFON^{1*}, ANA PAULA MORAIS MOURÃO SIMONETTI², SIDNEI JOSÉ BOFF³, FABIO SALBEGO⁴;

¹ Formanda do curso de Agronomia do Centro Universitário FAG, Cascavel-PR,
fernandamarafon95@hotmail.com

² Engenheira Agrônoma. Doutoranda em Engenharia Agrícola (UNIOESTE). Coordenadora do Curso de Agronomia do Centro Universitário-FAG, Cascavel-PR, anamourao@fad.edu.br

³ Engenheiro Agrônomo formado pelo Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz, Cascavel-PR

⁴ Engenheiro Agrônomo formado pelo Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz, Cascavel-PR

Apresentado no
Congresso Técnico Científico da Engenharia e da Agronomia – CONTECC'2016
29 de agosto a 1 de setembro de 2016 – Foz do Iguaçu, Brasil

RESUMO: O agronegócio desempenha um importante papel dentro da economia paranaense, sendo que a agricultura e a agroindustrialização nacional fazem com que o Paraná continue crescendo economicamente. Desta forma, a fim de intensificar o desenvolvimento e progresso da agricultura, criou-se o Imposto Territorial Rural (ITR). O ITR é o imposto pago anualmente pelos proprietários de imóveis rurais (sítios, fazendas, etc.), de acordo com o valor total do bem. O referido imposto apresenta vários objetivos, dentre os quais está o combate aos latifúndios improdutivos, além de que, visa desenvolver a política de reforma agrária. O presente trabalho tem como objetivo avaliar o grau de conhecimento sobre o ITR, pelos produtores rurais de Capitão Leônidas Marques e São Pedro do Iguaçu. O trabalho foi realizado no mês de setembro de 2015, através de uma pesquisa direta com 30 produtores selecionados aleatoriamente, sendo 15 no município de Capitão Leônidas Marques e 15 no município de São Pedro do Iguaçu. Os resultados deixaram claramente demonstrados a falta de informação dos produtores rurais sobre o ITR e sobre as leis que o regulamentam.

PALAVRAS-CHAVE: Imposto Territorial Rural- ITR, Lei nº 9.393/96, Propriedade rural.

ASSESSMENT OF KNOWLEDGE ABOUT THE RURAL LAND TAX ITR - BY FARMERS CAPTAIN LEONIDAS MARQUES AND SÃO PEDRO DO IGUAÇU -PR

ABSTRACT: Agribusiness plays a major role in the state economy, with agriculture and national agroindustrialization make the Paraná continues to grow economically. Thus, in order to intensify the development and progress of agriculture, created the Land Tax rural. The ITR is that tax paid each year by owners of rural properties (ranches, farms, etc.), according to the total value of the property. That duty has several objectives, among which the ITR is an important tool for combating unproductive estates, and that aims to develop the land reform policy. This work aims to evaluate the degree of knowledge of -ITR, by farmers Captain Leonidas Marques and São Pedro do Iguaçu-PR. The study was conducted in September 2015, through a direct survey of 30 producers randomly selected, 15 in the city of Captain Leonidas Marques and 15 in São Pedro do Iguaçu. The results left clearly lack of information for farmers on the ITR and the laws that regulate it.

KEYWORDS: Land Tax rural- ITR, Law No. 9,393 / 96, rural property.

INTRODUÇÃO

O agronegócio desempenha um importante papel dentro da economia paranaense. O processo de industrialização da agricultura e a agroindustrialização nacional, proporcionam ganhos consideráveis de produção, e fazem com que o Paraná continue crescendo economicamente (IPARDES, 2015).

O ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural) é o imposto pago anualmente pelos proprietários de imóveis rural quando preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 9.393/96 (Souza,

2010). Segundo Baleeiro (2003) o ITR apresenta inúmeras finalidades, dentre as quais pode se citar a extrafiscalidade, ou seja, uma ferramenta de ajuda estatal. Além disso, o ITR é um importante instrumento de combate aos latifúndios improdutivos.

Este imposto foi inicialmente instituído em nosso país através da Constituição Republicana de 1891, onde a responsabilidade da cobrança desse imposto era dos Estados, sendo que isto foi mantido nas Constituições de 1934, 1937 e 1946. Todavia, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 5, em 1961, transferiu-se esta responsabilidade para os municípios. Já no ano de 1964, com a Emenda Constitucional nº 10, a responsabilidade passou a ser da União (Vilarinho, 1989).

Atualmente com a vigência da atual Constituição Federal de 1988, a competência para instituir e cobrar o ITR continua a ser da União, entretanto, após a arrecadação, 50% do seu produto passa para o Município em que se situa o imóvel. Desta forma, tem-se que além da função arrecadatória, o ITR apresenta uma função socializadora, haja vista que busca extinguir as inúmeras extensões de terras que se encontram improdutivas.

O artigo 2º da lei 9.393/96 estabelece quais são as áreas imunes a incidência deste imposto, ou seja, o imposto não incide sobre pequenas glebas rurais, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel. Além disso, o artigo estabelece que pequenas glebas rurais são os imóveis com área igual ou inferior a 100 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense; 50 ha, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental; e 30 ha, se localizado em qualquer outro município (BRASIL, 1996).

São imunes, também, os imóveis rurais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Os imóveis rurais de instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos são imunes, desde que vinculados às finalidades essenciais das entidades neles mencionadas.

A presente lei estabelece, que são isentos do imposto os imóveis rurais compreendidos em programas oficiais de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos no artigo anterior; e c) o assentado não possua outro imóvel. É isento, ainda o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe os limites fixados em lei, desde que, cumulativamente, o proprietário o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros e não possua imóvel urbano.

A presente lei, em seu artigo 12 estabelece que o imposto deverá ser pago até o último dia útil do mês fixado para a entrega do DIAT, o contribuinte poderá pagar o imposto parcelado em até três quotas iguais, mensais e consecutivas, observando-se que nenhuma quota será inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Desta forma, a presente pesquisa objetiva avaliar qual o grau de conhecimento dos produtores rurais de Capitão Leônidas Marques e São Pedro do Iguaçu-PR, sobre o ITR.

MATERIAIS E MÉTODOS

O presente trabalho foi realizado nos Municípios de Capitão Leônidas Marques e São Pedro do Iguaçu, ambos localizados no Estado do Paraná, tendo como característica econômica a agricultura, no mês de setembro 2015, deu-se por meio de uma pesquisa de campo, direta com 30 agricultores selecionados aleatoriamente. Foi utilizada a técnica de entrevista, estruturada em um questionário fechado, com questões exploratórias descritiva.

Neste tipo de entrevista tem-se uma relação fixa de perguntas com ordem invariável para todos os agricultores entrevistados (Gil, 1999). Com isso os dados obtidos são padronizados, facilitando a análise estatística dos dados.

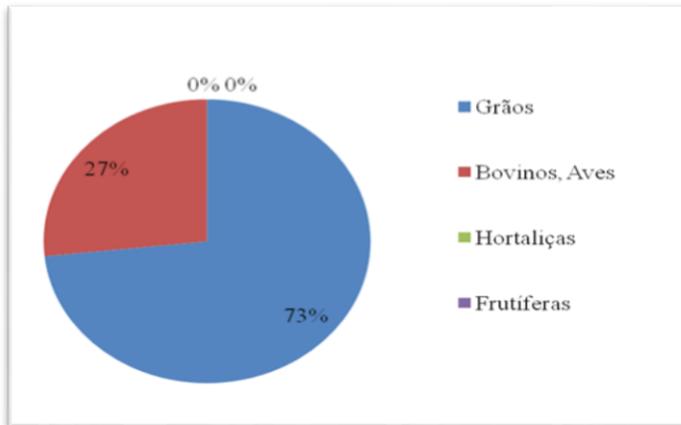
A pesquisa foi efetuada com o mesmo número de agricultores em ambos os municípios (15 para cada). Os dados obtidos foram compilados e analisados utilizando da estatística descritiva, com uma distribuição de porcentagem dos resultados obtidos, representando-se através de gráficos, elaborados via Excel versão 2007.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir do levantamento realizado com os produtores rurais dos municípios de Capitão Leônidas Marques e São Pedro do Iguaçu-PR, foram elaboradas discussões sobre as questões aplicadas.

Indagados os produtores rurais sobre a principal atividade desenvolvida na propriedade, verificamos que na sua maioria, a principal atividade diz respeito às grandes culturas, conforme se observa no gráfico a seguir:

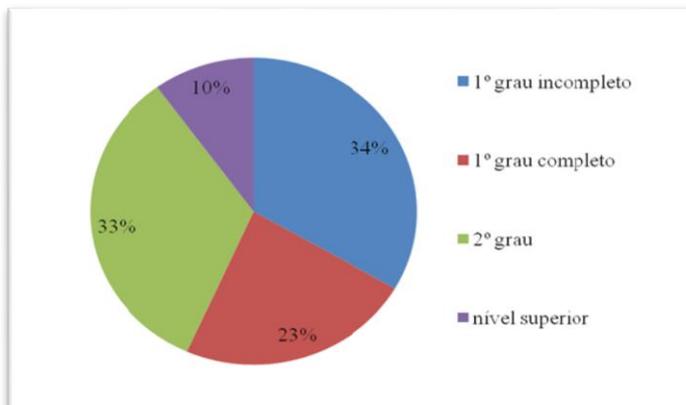
Figura 01- Atividade principal dos agricultores entrevistados.



Outro fator de suma importância indagado no questionário foi a faixa etária dos produtores rurais, onde verificou-se que 37% destes possuem idade entre 40 e 50 anos, 34% entre 50 e 60 anos, 23% com mais de 60 anos e 6% entre 20 e 40 anos.

Quanto ao nível de escolaridade, percebeu-se o baixo grau de formação dos produtores rurais, fator este que pode estar associado de forma indireta a alta faixa etária já mencionada anteriormente.

Figura 02- Escolaridade dos produtores entrevistados



Neste sentido, uma pesquisa realizada pelo Sebrae, afirmou que os produtores rurais têm escolaridade concentrada em “Ensino Fundamental Incompleto” (81,4%). Pouco mais de 10% deles têm Ensino Médio completo ou mais, sendo um público bem menos escolarizado que os empreendedores urbanos. Quanto à faixa etária, o grupo em geral é de mais idade que as empresas urbanas— 61,2% desses empreendedores têm mais de 45 anos. Os jovens são minoria neste segmento – apenas 3,3% dos produtores rurais têm menos de 25 anos (SEBRAE, 2012).

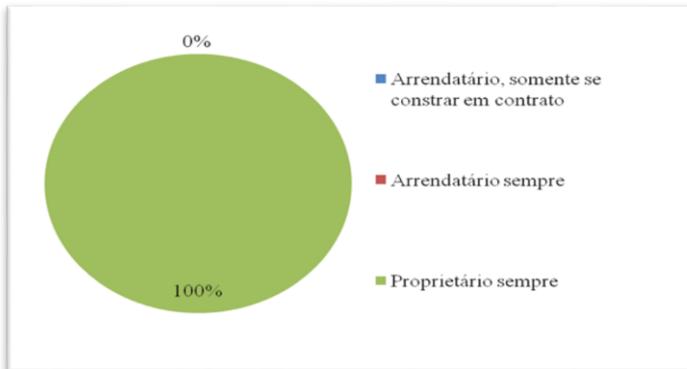
Quando questionados sobre o pagamento do ITR, constatou-se que em regra todos os produtores pagam anualmente o referido imposto, de forma que ao efetuar a declaração já fazem a regularização de seus dados junto ao órgão fiscalizador, ou seja, a Receita Federal. As informações sobre o imposto são obtidas através do contador, sindicatos rurais e até mesmo, nas prefeituras de suas cidades, nos departamentos de tributação e agricultura.

Já com relação ao conhecimento dos produtores rurais, sobre quais imóveis são imunes ao pagamento do ITR, observou-se a falta de conhecimento sobre a legislação.

Neste mesmo sentido Zanella *et al.* (2013) observou uma enorme carência de conhecimento dos produtores rurais em relação as Leis Ambientais no Brasil, de forma que os reflexos apresentados são diversos efeitos danosos aos recursos naturais indispensáveis à agricultura.

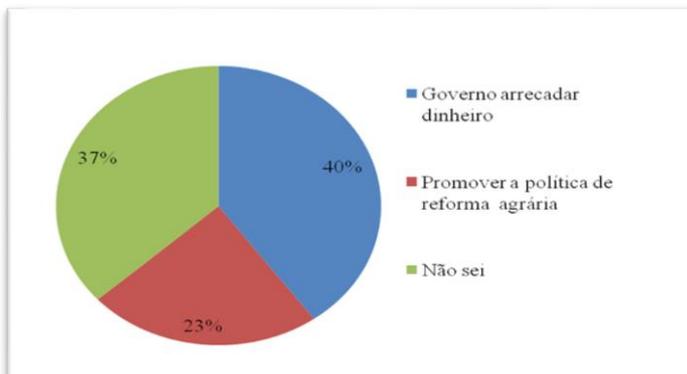
Quando indagados sobre em caso de arrendamento, quem fica responsável pelo pagamento do ITR, os produtores foram unânimes em suas respostas, relatando que sempre o proprietário fica responsável pela declaração e pagamento do imposto.

Figura 03- Em caso de arrendamento, quem é o responsável pelo pagamento do imposto?



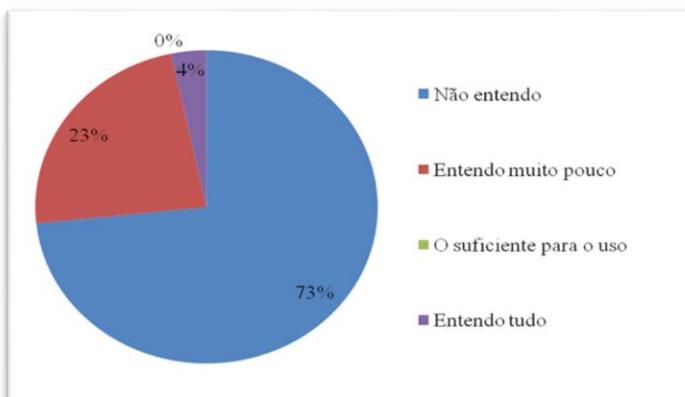
Sobre a finalidade da arrecadação do imposto de ITR, novamente observa-se a falta de conhecimento dos produtores rurais com relação ao imposto, onde em sua maioria afirmou que o principal objetivo do imposto é o governo arrecadar dinheiro, quando o correto seria a promoção de política de reforma agrária, haja vista que objetiva extinguir as inúmeras extensões de terras que se encontram improdutivas.

Figura 04- Qual a finalidade da arrecadação do imposto do ITR?



E o desconhecimento dos produtores sobre o imposto não para por aí, pois 73% dos produtores entrevistados não apresentam qualquer conhecimento de como é realizado o cálculo do ITR, em que pese, em sua maioria saibam que a não apresentação da declaração do ITR no prazo estipulado poderá acarretar em penalidade expressamente prevista em lei, ou seja, a aplicação de multa.

Figura 05- Possui entendimento de como é feito o cálculo do ITR?



Cumpra observar que quando indagado os produtores sobre o prazo para pagamento do ITR, todos afirmaram saber sobre o referido, entretanto, quando perguntado sobre a forma de pagamento, afirmaram fazer em cota única, pois não possuem conhecimento sobre a possibilidade do parcelamento do pagamento do imposto o qual poderá ser parcelado em até três cotas iguais, mensais e consecutivas.

Para finalizar o questionário, perguntou-se aos produtores se estes possuem conhecimento de quais áreas não são tributáveis no imóvel rural, onde 73% afirmaram não saber quais áreas não são tributáveis. Contudo, 27% relataram saber quais áreas não são tributáveis, citando como exemplos as áreas de preservação permanente, reserva legal e barrancas de rios (mata ciliar).

Sobre este tema, a lei 9393/96 disciplina que não são tributáveis mesmo que localizadas em áreas rurais, as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), de interesse ecológico, assim declarado mediante ato do órgão competente, federal ou estadual, que sejam destinadas à proteção dos ecossistemas e que ampliem as restrições de uso previstas para as áreas de preservação permanente e de reserva legal e as comprovadamente imprestáveis para a atividade rural.

Segundo Miranda (2009), as áreas de preservação permanente são as áreas que não podem ser usadas para exploração e produção, como, por exemplo, margens de rios, lagos e nascentes. A Reserva Legal deve possuir vegetação natural, pode ser utilizada para melhorar biodiversidade, entretanto pode ser explorada de forma comercial com certas limitações sendo essas responsáveis pela manutenção do objetivo da Reserva Legal.

CONCLUSÃO

Analisando os dados obtidos através da pesquisa ficou claro o falta de conhecimento dos declarantes de ITR acerca das leis que regulamentam este imposto. Percebemos que este conhecimento está restrito aos grupos de pessoas que realiza as declarações, ou seja, os profissionais de contabilidade da confiança dos produtores rurais. E nesse sentido, vem a necessidade de profissionais da agronomia, auxiliar na prática os produtores rurais.

REFERÊNCIAS

- Baleeiro, A.; Direito tributário brasileiro. 11 edição. Atualizado por Misabel Abreu Machado Derzi, Rio de Janeiro, 2003.
- BRASIL. Lei nº 9393, de 19 de dez. de 1996. Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, Títulos da Dívida Agrária e de outras providências. Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9393.htm. Acesso em setembro 2015.
- Gil, A. C.; Métodos e técnicas em pesquisa social. São Paulo: Atlas, 1999.
- IPARDES- Instituto Paraense de Desenvolvimento. Disponível em: www.ipardes.gov.br. Acesso em setembro de 2015.
- Miranda, M.; Áreas de preservação permanente e reserva legal: o que dizem as leis para a agricultura familiar? – Londrina: IAPAR, 2009.
- SEBRAE, Perfil do Produtor Rural- Série Estudos e pesquisas. 2012.
- Souza, M. O.; O Imposto Territorial Rural (ITR) como fonte de receitas municipais: Um estudo de caso do município de Iguaçú. 2010.
- Vilarinho, C. R. O.; O imposto territorial rural (ITR) no Brasil. (Dissertação de Mestrado). Campinas: UNICAMP, p. 98,
- Zanella, B. E.; Bessani, C.; Pilarski, N.; Rosseto, R. E.; Simonetti, A. P. M. M; Levantamento dos conhecimentos sobre Legislação Ambiental dos produtores rurais do município de Marquinho-PR. Revista Cultivando o Saber. v. 6, n.4, p. 167-174, 2013.